

DESPACHO N.º2024/03/PRES/RHF

Mobilidade interna intercategorias

Considerando que:

- Quando haja conveniência para interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;
- A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício superior da mesma carreira;
- A possibilidade da mobilidade está prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
- A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, e depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93.º da LGTFP.
- Em conformidade com a alínea d), do n.º1, do artigo 94.º da LGTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;
- O trabalhador em funções públicas, **Manuel Luís do Rosário da Silva**, com a carreira/categoria de Assistente Técnico, da subunidade orgânica Gestão do Parque Escolar (GPE), da Unidade Orgânica Flexível de Educação, Saúde e Ação Social (ESAS), do mapa de pessoal deste Município, pode executar funções e tarefas que são, inequivocamente, distintas das que correspondem sua categoria de origem, integrando competências da categoria e carreira de Assistente Técnico e Coordenador Técnico, respetivamente, porque possui habilitações literárias necessárias;
- Está previsto e não ocupado 1 (um) posto de trabalho na categoria e carreira de Coordenador Técnico e Assistente Técnico, respetivamente, da subunidade orgânica Gestão do Parque Escolar (GPE), da Unidade Orgânica Flexível de Educação, Saúde e Ação Social (ESAS), do mapa de pessoal para 2024, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de **27 de dezembro de 2023**, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária do dia **23 de novembro de 2023**;
- Os pressupostos previstos para a mobilidade intercategorias, designadamente os expressos no n.º1 e alínea b), do n.º2, do artigo 92.º e da alínea b), do n.º3 e do n.º4, do artigo 93.º da LGTFP se encontram preenchidos, porquanto, e também, o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercategorias não modifica a sua posição.
- O trabalhador manifestou vontade em aceitar a mobilidade da categoria em que se encontra integrada, Assistente Técnico, para a categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, respetivamente;
- A duração máxima da mobilidade é de até 18 (dezoito) meses, nos termos do n.º1, do artigo 97.º

da LGTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, recentemente consagrada nos números 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A da LGTFP, atentas as condições e os requisitos previstos nas mesmas disposições;

- Ao Presidente de Câmara Municipal compete decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, como dispõe a alínea a), do n.º2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;
- O enquadramento orçamental para este tipo de despesa faz-se pela classificação orgânica 0102 e pela classificação económica 01010404 - Novos postos de trabalho, com o número de cabimento 1 e de compromisso 44.

Assim, justificado nas razões de facto e de direito explanadas supra, porque está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas de despesas com pessoal, constantes nos documentos provisionais para o ano de 2024, bem como o lugar no Mapa de Pessoal para 2024, determina-se que:

- **Manuel Luís do Rosário da Silva**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na 3.ª posição remuneratória, nível 9, da carreira/categoria Assistente Técnico, na subunidade orgânica Gestão do Parque Escolar (GPE), da Unidade Orgânica Flexível Educação, Saúde e Ação Social (ESAS), **transite por mobilidade interna intercategorias para a categoria de Coordenador Técnico, correspondendo-lhe a 1.ª posição remuneratória, nível 15**, desta carreira, exercendo as funções descritas na alínea b), sem prejuízo de acumular outras funções inerentes carreira para que transita, que lhe venham a ser confiadas para a **subunidade orgânica Gestão do Parque Escolar (GPE), da Unidade Orgânica Flexível de Educação, Saúde e Ação Social (ESAS)**.
- A mobilidade interna intercategorias vigorará pelo prazo máximo de até 18 (dezoito) meses, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2024, inclusive;
- Se dê conhecimento do teor do presente despacho ao interessado, ao **Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Educação, Saúde e Ação Social (ESAS)**;
- Este despacho seja publicitado, por extrato, na página eletrónica do Município e afixado nos lugares de estilo.

Sabrosa e Paços do Concelho, 3 de janeiro de 2024

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa



Maria Helena Marques Pinto da Lapa